



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.090 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o período de 2006 a 2009.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO para o período de 2006 a 2009, constituído pelos anexos nºs I, II, III e IV constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o exercício de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que se indiquem os recursos necessários para tal.

Artigo 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, de acordo com a conjuntura do momento.

Zerolândia 61151 5007/2005 0000 e 1112 1402/2005 0000 19 0000000002



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 12 de dezembro de 2.005.

~~ADILSON DONIZETI MIRA
PREFEITO~~

ARMANDO CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


Darival Parmegiani
Assessor Jurídico
OAB: 151.033.